Hospital Santa Cecília inicia operações dia 01 de junho em lugar do Hospital das Clínicas

Desde janeiro, uma equipe da Instituição já está em Volta Redonda para fazer a transição da administração

Volta Redonda

O Instituto do Câncer do Ceará (ICC) vai assumir no próximo dia 01 de junho as operações do antigo Hospital da CSN, que será administrado sob o nome de Hospital Santa Cecília.

Desde janeiro, uma equipe da Instituição já está em Volta Redonda conversando com os profissionais do hospital, fornecedores, autoridades e com as partes interessadas planejando o início das atividades, de forma a garantir a continuidade do serviço e, ao mesmo tempo, promover a melhora no atendimento.

Segundo informações passadas à imprensa, o corpo clínico e o quadro funcional do hospital será mantido.

A confirmação veio do diretor do HC, Leonardo Annechino Marques, que nesta terça-feira, dia 19, entregou o cargo com uma nota oficial endereçada a acionistas, médicos e funcionários.

Annechino afirmou que uma parte dos associados desejava tentar um recurso para tentar permanecer na administração do hospital, mas que outra parte achou melhor não recorrer. A cisão, segundo o agora ex-diretor, acabou sendo muito prejudicial e não havia mais motivação para tentar manter o que foi idealizado em 2018. O ex-diretor, no entanto, afirma que a transição não ocorreu da maneira esperada. "Há muitas incertezas, sobre documentos e licenças necessárias para operação do hospital. A empresa não se apresentou, não sei como o ICC vai chegar e não quero viver isso. Essa transição não se faz da noite para o dia", disse ele, com exclusividade ao **DIÁRIO DO VALE**.

Annechino ressaltou ainda que não concorda também com o momento da transição, pois afirma que as "incertezas e inseguranças" são ainda mais sentidas diante do enfrentamento da pandemia do coronavírus. "Decisão judicial ou se contesta ou se cumpre. Já que decidirmos por não recorrer, me sinto no direito de sair, por livre arbítrio. Sei bem o que passamos em 2018, na transição da saída do Vita, e acho que agora não era hora disso", destacou.

O caso

Ao longo dos últimos anos, a CSN e o Grupo Vita entraram em uma batalha judicial sobre a administração do antigo Hospital da CSN, em uma ação que envolvia o não pagamento de aluguéis. O fim da pendenga foi o despejo do Grupo Vita, mas os médicos que lá trabalhavam se organizaram e montaram o Hospital das Clínicas. A maioria dos funcionários foi mantida, a unidade permaneceu de portas abertas para os conveniados e atendendo em parte pelo SUS.

No entanto, a CSN negociou a cessão da administração ao ICC e entrou na Justiça para remover o grupo que abriu o Hospital das Clínicas. Em fevereiro, a Justiça determinou um prazo de 90 dias para a transição ser feita. Na ocasião, a diretora do ICC, Júlia Vieira, reforçou ainda que pretendia manter a equipe que trabalha atualmente no Hospital das Clínicas, incluindo médicos, enfermeiros, equipe de apoio e outros por considerar que "o maior valor do Hospital está nas pessoas que trabalham no local".

Paulo Dimas

Hospital das Clínicas vai passar a se chamar Hospital Santa Cecília

CDL-VR propõe adesão de comerciantes a vendas online

Volta Redonda

A Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)de Volta Redonda lançou nesta quinta (21/05) uma campanha de apoio e valorização do comércio diante da pandemia da Covid-19. O objetivo é incentivar as lojas a incorporarem as vendas em plataformas digitais não só agora, como também quando o comércio puder reabrir as portas, uma vez que até o dia 28/05, só está permitida a retirada dos produtos no sistema drive thru e delivery, além do funcionamento dos segmentos de atividades essenciais.

Segundo a CDL-VR, o e-comerce veio para ficar e a pandemia está fazendo com que as empresas se reinventem, vendendo por aplicativos de mensagens , redes sociais e sites.

"Já era previsto que a venda digital fosse cada vez mais conquistando o mercado, mas, com o novo coronavírus, o isolamento social, o abre e fecha o comércio pelo Poder Público, foi preciso acelerar essa forma de atendimento para que possamos recuperar um pouco do que já se perdeu, evitando que mais famílias fiquem sem renda", afirmou Gilson de Castro, presidente da CDL-VR.

Ele adiantou que a entidade já está desenvolvendo um guia para divulgar os associados de graça, além de estar promovendo lives com a CDL Jovem e profissionais renomados no mercado, como Caito Maia, Sandro Magaldi, entre outros, sobre a necessidade de aproveitar o momento para desenvolver mais os negócios pela internet e ampliar os horizontes, enxergando uma economia que vem sofrendo mudanças ao longo dos anos e mais ainda neste novo momento que o mundo está passando.

"Estamos com vários artigos em nosso site que dão dicas de como aproveitar a internet e criar oportunidades de negócios. Nas lives, vários temas sobre venda online e a descoberta de novos negócios, planejamento, gestão e incentivo a continuar, mesmo diante de tantos desafios. O que podemos fazer, estamos fazendo paralelamente a nossa luta pela flexibilização do funcionamento do comércio. Nosso comércio precisa voltar a vender. E sabemos que nossos clientes também precisam ter o direito de comprar", acrescentou.

Paulo Dimas

Comércio online é opção para os lojistas em tempo de restrição social

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.
CNPJ/ME nº 30.830.046/0001-07 - NIRE 332.0137914-4

Ata de Reunião de Sócios realizada em 22 de abril de 2020. 1. Local, Hora e Data: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, às [illegible] horas, na sede social da **Construtora Ibérica Ltda.** ("Sociedade"), localizada na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Bairro Humberto Antunes, CEP 26700-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber: **(i)** Felisbela Ferreira Caramez; **(ii)** Bruno Ferreira Caramez; e **(iii)** Construtora Ibérica Ltda. – EPP. **3. Mesa**: Sr. Bruno Ferreira Caramez – Presidente; Sra. Ludmila Vilela Caramez – Secretário. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a prestação de garantias real e fidejussória, na forma da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Fiança (conforme definido abaixo), pela Sociedade, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da **Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.321.304/0001-47, controlada da Sociedade ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), no valor total de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), a ser realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), a Sociedade e as demais garantidoras("Escritura de Emissão"); **(II)** a autorização aos administradores da Sociedade, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança. **5. DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o que se segue: **(I)** para assegurar fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), aprovar: **(i)** a outorga e constituição, pela Sociedade, da Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da qual a Sociedade assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a ser formalizada por meio da Escritura de Emissão ("Fiança"); e **(ii)** a outorga e constituição, pela Sociedade, da alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de titularidade da Sociedade, correspondentes a 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e as demais garantidoras, com a interveniência e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária"), sendo certo que a Alienação Fiduciária abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As Debêntures terão as principais características e condições: **(i) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(ii) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2020 ("Data de Emissão"); **(iii) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures; **(iv) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"); **(vi) Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"); **(vii) Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; **(viii) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a **(1)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); **(2)** 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); **(3)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); **(4)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e **(5)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(ix) Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado na Escritura de Emissão; **(x) Amortização Extraordinária Facultativa**: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); **(xi) Resgate Antecipado Obrigatório Total**: Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); **(xii) Vencimento Antecipado**: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); **(xiii) Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(1)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(2)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xiv) Demais Condições**: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** a autorização aos administradores da Sociedade, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, da Escritura de Emissão (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), incluindo seus eventuais aditamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus eventuais aditamentos; e **(III)** aprovar e ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade ou por seus procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Bruno Ferreira Caramez – Presidente; Sra. Ludmila Vilela Caramez – Secretário. Sócios presentes: **(i)** Felisbela Ferreira Caramez; **(ii)** Bruno Ferreira Caramez; e **(iii)** Construtora Ibérica Ltda. – EPP. São Paulo, 22 de abril de 2020. Confere com a original, lavrada em livro próprio. **Bruno Ferreira Caramez - Presidente; Ludmila Vilela Caramez - Secretário. JUCERJA nº 3874024 em 15/05/2020**

Receita libera consulta ao primeiro lote do Imposto de Renda

Brasília

A consulta ao primeiro lote de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2020 estará disponível a partir das 9h desta sexta-feira (22). Segundo a Receita Federal, o primeiro lote deve contemplar contribuintes idosos ou com doenças graves. As informações são da Agência Brasil.

Neste ano, o cronograma de restituições foi antecipado para maio e a quantidade de lotes, reduzida de sete para cinco. O pagamento do primeiro lote está programado para o dia 29 de maio, antes do fim do prazo de entrega das declarações, dia 30 de junho de 2020. A antecipação é uma iniciativa da Receita Federal para mitigar os efeitos econômicos da pandemia de covid-19.

O último lote tem pagamento previsto para 30 de setembro. No ano passado, as restituições começaram no dia 17 de junho e se estenderam até 16 de dezembro.

Outra mudança anunciada pela Receita Federal foi o dia em que a restituição é depositada na conta do contribuinte. Normalmente o crédito bancário ocorria no dia 15 de cada mês. A partir de agora, o pagamento da restituição será realizado no último dia útil do mês.

O crédito bancário para 901.077 contribuintes do primeiro lote será realizado no dia 29 de maio, totalizando R$ 2 bilhões. O primeiro lote contempla contribuintes que tem prioridade legal, sendo 133.171 contribuintes idosos acima de 80 anos, 710.275 contribuintes entre 60 e 79 anos e 57.631 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave.

Como consultar

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet. Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados. Nesta hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita disponibiliza, ainda, aplicativo para tablets e smartphones que facilita consulta às declarações do IRPF e situação cadastral no CPF. Com o aplicativo é possível consultar, diretamente nas bases de dados da Receita Federal, informações sobre liberação das restituições do Imposto de Renda e a situação cadastral.

A restituição fica disponível no banco durante um ano. Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do Banco do Brasil ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

Pacote a estados aumenta déficit primário em 2020 para R$ 344,6 bi

Brasília

A sanção do pacote de socorro aos estados e aos municípios elevará para R$ 344,6 bilhões a previsão de déficit primário do Governo Central – Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central – em 2020. Equivalente a 4,74% do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e dos serviços produzidos), o valor foi revelado há pouco pelo secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues. As informações são da Agência Brasil.

O montante considera o pedido da equipe econômica para que o presidente Jair Bolsonaro vete o reajuste a servidores estaduais de áreas diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, como profissionais da saúde e da segurança. A pasta também pediu que o presidente vete a suspensão do pagamento de dívidas dos estados e dos municípios com organismos internacionais.

Em videoconferência hoje (21) com o presidente Bolsonaro, governadores manifestaram apoio ao veto do reajuste a categorias de servidores. Com o veto, os salários dos servidores da União, dos estados e dos municípios ficarão congelados por 18 meses, o que gerará economia de R$ 130,5 bilhões – R$ 98,93 para os entes locais e R$ 31,57 bilhões para a União.

Ao todo, o socorro aos estados e aos municípios custará R$ 125,8 bilhões à União. Desse total, R$ 60,15 bilhões correspondem a repasses diretos do governo federal para os entes locais, R$ 35,34 bilhões representam a suspensão das parcelas da dívida dos estados com a União, R$ 13,98 bilhões equivalem à renegociação dos débitos dos estados e dos municípios com bancos oficiais, R$ 10,73 bilhões à renegociação de dívidas dos governos locais com órgãos internacionais e R$ 5,76 bilhões correspondem a suspensão do pagamento da contribuição de prefeituras para a Previdência Social.

Em contrapartida, os estados e os municípios, além de congelarem os salários dos servidores, terão de vedar a criação de gastos obrigatórios e impedir o crescimento desse tipo de despesa acima da inflação.

Impacto

Anteriormente, o Ministério da Economia projetava déficit primário de R$ 289,8 bilhões (-3,98% do PIB) em 2020. Segundo a pasta, o valor se deve a três fatores. O primeiro é o repasse de R$ 60,15 bilhões aos governos locais. Os demais fatores são a suspensão da contribuição das prefeituras para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com impacto de R$ 5,6 bilhões; e os R$ 55,6 bilhões de gastos com o pacote de auxílio de agora até o fim do ano.

O impacto é amenizado pela economia de R$ 10,52 bilhões de servidores com a União nos próximos até o fim de 2020, resultando no total de R$ 344,63 bilhões de déficit primário para este ano. O déficit primário representa o resultado negativo das contas do governo excluindo os juros da dívida pública.